

**EDITAL**  
**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**  
**CONSÓRCIO CIMVALPI**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I [CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo III deste edital.

**1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – [CEE 02](#)

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – [CEE 02](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – [CEE 02](#)

**1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL**

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

**1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.5. NORMAS APLICÁVEIS**

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/>

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo III

1.5.7. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Pleno, consulta 1.120.202, 07/06/223

**1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

### **1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL**

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/>

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

### **1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO**

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/>

### **1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo CIMVALPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

## **2. PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – [CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento

2

expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## **2.2. VEDAÇÕES**

**2.2.1.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.8. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.2.2.** As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.3.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S**

**2.3.1.** A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

**2.3.1.1.** No Anexo I [CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

**2.3.1.2.** No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

**2.3.1.3.** No Anexo I [CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

#### **2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.4.1.** A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

### **3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES**

**3.1.** O Ente Público gerenciador do credenciamento é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I [CEE 10](#)

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I [CEE 04](#)

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

**4.5.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.6.** O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7.** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I [CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I [CEE 04](#).

**5.2.** O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo III deste edital.

**5.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas no Anexo III, referentes à execução do objeto, vinculam à Contratada

**5.3.** No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.

**5.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

**5.8.** Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.

**5.9.** O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do CIMVALPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

**5.10.** Não será admitida a subcontratação, salvo se previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I [CEE 09](#).

**5.11.** Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo III Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

**5.13.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**5.13.1.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.13.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.14.** Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.14.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

**5.14.2.** A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.14.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e [CEE 05](#).

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**6.5.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio.

**6.6.** No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.7.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

**6.7.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;

**6.8.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.

**7.2.** Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

**7.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.3.** Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

**7.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.4.** Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

**7.4.1.** A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I [CEE 14](#), se indicado.

**7.5.** Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**7.6.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**7.7.** Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.

**7.8.** A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

**7.9.** A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.

**7.10.** Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 7.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**7.11.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**7.12.** Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação.

**7.13.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

**7.13.1.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

## **8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

**8.1.** Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI.

**8.2.** Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI e também no PNCP.

**8.3.** Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do CIMVALPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do CIMVALPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

**8.4.** Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

**8.5.** O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

**8.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

### **9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1.1.** Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – [CEE 17](#).

**9.1.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – [CEE 18](#).

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

**9.1.3.** Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

**9.1.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.1.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.1.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **9.2. RECURSOS**

**9.2.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

**9.2.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.2.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.2.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

**9.2.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.2.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.2.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.2.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.2.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.2.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – [CEE 19](#).

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

## **11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO**

**11.1.** As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

**11.1.2.** A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

**11.2.** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – [CEE 20](#).

**11.3.** Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

**11.4.** A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

**11.5.** O CIMVALPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

**11.6.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**11.7.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

**11.8.** O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação ao objeto fornecido ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução do objeto fornecido;

**11.9.** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação do objeto, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

## **12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.

**12.2.** A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

## **13. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.1.** Estando o fornecedor de prestação de serviços CREDENCIADO, receberá, por e-mail e via aplicativo WhatsApp, as atualizações referentes ao seu status de habilitação;

**13.1.2.** O credenciado poderá proceder ao cadastramento de todos os serviços constantes da planilha de preços unitários que estiverem disponíveis para devida prestação;

**13.1.3.** A partir desse momento, o CREDENCIADO estará apto a participar de todas as solicitações de prestações de serviços disponibilizados na plataforma WaySistemas, recebendo, para tanto, comunicação automática da abertura a cada novo pedido, por meio de e-mail e notificação via WhatsApp;

**13.1.4.** Para cada pedido de serviço a ser atendido, o interessado deverá acessar a opção **“Inserir Orçamento”**, preenchendo obrigatoriamente os campos com as informações para o tipo de serviço solicitado;

**13.1.5.** Os preços previamente estabelecidos pelo CIMVALPI serão disponibilizados na plataforma, representando o **valor máximo admissível** para cada serviço. O fornecedor de prestação de serviços credenciado **não poderá**, em hipótese alguma, **ofertar valores superiores aos limites fixados**;

**13.1.6.** A partir da abertura da sala do pedido, os CREDENCIADOS terão **1 dia útil** para registrarem na plataforma WaySistemas o melhor preço para cada um dos serviços solicitados, sendo possível registrar tal informação uma única vez;

**13.1.7.** As propostas serão julgadas de forma automática pela plataforma, respeitando os critérios definidos neste Termo de Referência;

**13.1.8.** O fornecedor será selecionado prioritariamente dentre aqueles estabelecidos no território do próprio município, observando-se o **menor preço local**. Na inexistência

de fornecedor credenciado local, será adotada, de forma subsidiária, **a menor distância geográfica**, sem prejuízo da aplicação das regras de preferência e desempate previstas no **art. 60** da Lei nº 14.133/2021, em especial seus **incisos III e IV e o §1º**;

**13.1.9.** Na hipótese de **empate entre propostas** apresentadas pelos fornecedores credenciados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio eletrônico** por meio da plataforma desenvolvida pelo CIMVALPI (WaySistemas), como critério final de desempate;

**13.1.10.** Estando o CREDENCIADO dentro dos critérios estabelecidos, será emitido contra ela a Ordem de Serviço;

**13.1.11.** Embora a ordem de serviço e o controle formal do credenciamento sejam centralizados pelo CIMVALPI, a execução dos serviços ocorrerá diretamente no município consorciado demandante, conforme as necessidades específicas apresentadas por cada ente. Essa sistemática garante a centralização administrativa e jurídica da contratação, aliada à descentralização operacional da execução, assegurando eficiência, agilidade e atendimento local.

**13.1.12.** A ordem de serviço conterá, no mínimo:

- A descrição detalhada do serviço a ser executado;
- Os valores correspondentes, conforme a tabelas técnica de referência adotada (SINAPI)
- A identificação do credenciado convocado;
- O local da execução do serviço;
- O prazo para início e conclusão da atividade.

**13.1.13.** A execução dos serviços será de **modo integral** conforme ordem de serviço;

**13.1.14.** Na oportunidade do aceite, o credenciado declara ter perfeito conhecimento do(s) objeto(s) da prestação de serviços, encontrando-se perfeitamente habilitado a executá-lo(s) com qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas e municipais.

**13.1.15.** O pagamento ao credenciado será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente descritos e autorizados na respectiva Ordem de Serviço (OS). Qualquer execução de atividade, fornecimento de material ou serviço que exceda o escopo, quantitativos ou especificações previstos na OS será considerada de inteira responsabilidade do credenciado, não gerando ao CIMVALPI, CISMIV ou ao Município consorciado qualquer obrigação de pagamento, ressarcimento ou reconhecimento financeiro adicional.

**13.1.16.** O prazo de execução será definido conforme a complexidade e natureza do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pelo credenciado.

**13.1.17.** Os serviços deverão ser realizados nas unidades públicas localizadas nos municípios consorciados e nas instalações próprias do CIMVALPI e CISMIV, conforme designação constante na respectiva ordem de serviço. Poderão ser contempladas edificações como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, centros comunitários, casas de acolhimento e demais equipamentos públicos.

**13.1.18.** O não cumprimento injustificado da convocação ou dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e no Termo de Referência, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento.

**13.1.19.** Realizar em registro próprio as anotações diárias sobre os serviços executados, contendo assinatura do responsável.

**13.1.20.** Realizar sempre que possível o registro fotográfico dos serviços diários, disponibilizando as mídias a administração.

### **13.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.2.1.** O recebimento dos serviços ocorrerá em etapa única e de forma definitiva, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão, **desde que comprovada a execução satisfatória**. A verificação será realizada mediante **registro fotográfico georreferenciado**, abrangendo as fases **antes, durante e após a execução**, o qual deverá ser **anexado em aba específica da plataforma**, comprovando o integral atendimento das exigências do serviço solicitado;

**13.2.2.** A Contratante poderá recusar os serviços, total ou parcialmente, sempre que esses não atenderem ao estipulado no termo de credenciamento, às normas técnicas aplicáveis ou aos padrões exigidos pela Administração;

**13.2.3.** No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, o credenciado deverá refazê-los no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional, respeitadas as condições originalmente pactuadas;

**13.2.4.** Na impossibilidade de correção dos serviços rejeitados, ou caso estes não sejam devidamente executados no prazo estabelecido, o valor correspondente será glosado do pagamento devido ao credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**13.2.5.** Persistindo a irregularidade ou descumprimento contratual, a Administração lavrará termo circunstanciado, com vistas à aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023;

**13.2.6.** O recebimento dos serviços somente será considerado completo após a realização, pelo credenciado, da limpeza geral da área de execução, incluindo remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes;

**13.2.7.** O aceite dos serviços será formalizado por servidor designado pela Administração contratante, mediante declaração expressa de conformidade com a ordem de serviço e as exigências contratuais.

**13.2.8.** Os pagamentos aos credenciados serão efetuados pelo CIMVALPI ou pelo ente consorciado contratante, conforme a origem da demanda, mediante apresentação de nota fiscal e/ou documento fiscal equivalente devidamente atestado pela fiscalização responsável pela execução do serviço.

**13.2.9.** A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da ordem de serviço ou instrumento equivalente e de eventual relatório de execução, conforme exigência contratual.

**13.2.10.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto pela fiscalização competente, observado o cronograma financeiro e as disposições do edital de credenciamento.

**13.2.11.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, não se admitindo pagamentos a terceiros.

**13.2.12.** Serão descontados do valor a pagar quaisquer tributos ou encargos legais de retenção obrigatória, nos termos da legislação vigente.

**13.2.13.** Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do serviço, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.

**13.2.14.** Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.15.** Os pagamentos observarão, ainda, as condições específicas estabelecidas no edital de credenciamento, no termo de credenciamento, nas ordens de serviço ou nos contratos eventualmente firmados.

#### **14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do CIMVALPI na data da expedição da ordem de serviço.

**14.2.** Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – [CEE 22](#) acumulado no período indicado no item anterior.

**14.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

#### **15. MATRIZ DE RISCOS**

**15.1.** O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

**15.2.** A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

**15.3.** Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

**15.4.** A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

**15.5.** A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

**15.6.** Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**15.6.1.** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

**15.6.2.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**15.7.** São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

## **16. GARANTIAS**

**16.1.** A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

**16.2.** A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – [CEE 23](#).

**16.3.** Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

**16.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**16.3.2.** Seguro-garantia;

**16.3.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.4.** A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

**16.4.1.** Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos de bens e insumos;

**16.4.2.** Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

**16.5.** O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**16.5.1.** O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

**16.6.** O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

## **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

**17.1.1.** Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**17.1.4.** Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**17.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**17.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

---

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**17.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

**17.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

**17.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.

**17.6.** A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

**18.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

**18.5.** Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

**18.6.** É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.7.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10.** O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

**18.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – [CEE 19](#).

## **19. ANEXOS**

**19.1.** Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

**19.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

**19.2.1.** Anexo III - – Termo de Referência

**19.2.2.** Anexo IV – Matriz de Riscos

**19.3.** Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento

Ponte Nova, 10 de novembro de 2025

**Nara Luiza Teixeira Macedo**  
Agente de Contratação



**ANEXO I**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)**

<b>Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)</b>	<b>Referência</b>	<b>Condição Específica do Edital</b>
CEE 01	Descrição do objeto	Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (Mes), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e empresas de maior porte para eventual prestação de serviços de manutenção predial de edificações públicas, abrangendo tarefas que vierem a ser solicitadas pelos municípios consorciados, CIMVALPI e CISMIV, no contexto da atuação e especialidade de cada profissional ou empresa credenciada
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0282.2025.17 Data atuação processo administrativo: 27/10/2025 Número do tipo de procedimento: Inexigibilidade 014/2025 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento 004/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a> Impugnações e recursos: <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a>
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a>
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 11/11/2025 Horário: 09:00h Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta [ <a href="https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/">https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/</a> ]

CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica. Contudo, conforme Termo de Referência, as contratações, caso ocorram, serão realizadas na seguinte ordem de prioridade: primeiro a contratação ocorrerá, prioritariamente, com empresas sediadas na sede do Município solicitante do objeto; segundo a contratação ocorrerá, prioritariamente com empresas credenciadas observada a menor distância para a sede do Município solicitante; O critério adotado é o geográfico e de logística de prestação de serviços, dada a natureza do objeto quanto à possibilidade das solicitações ocorrerem de forma fracionada e com prazos que demandam proximidade da sede do fornecedor com a sede do Município
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica a participação restrita a ME's e/ou EPP's em razão do valor total estimado do credenciamento e das disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica a obrigação de subcontratação de ME's e EPP's
CEE 10	Entes Públicos Consorciados e Entes Públicos Participantes	Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia,

		Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa Entes Públicos Participantes: CISMIV
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o formulário anexo deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação dada a natureza do credenciamento e do objeto do procedimento auxiliar
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados:  Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa.



CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:  ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186  ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA  NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos serão exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a>
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma:  Eletrônica, através da plataforma <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a>

		<p>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020.</p> <p>Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira.</p>
CEE 19	Vista dos autos	<p>A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: <a href="https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/">https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/</a></p>
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	<p>A vigência do termo de credenciamento será de doze meses.</p> <p>Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.</p>
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	<p>O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.</p>
CEE 22	Índice de reajustamento	<p>Será adotado o índice de reajuste de preço INPC</p>
CEE 23	Garantia	<p>Não será exigida garantia</p>

## ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. Responsável pela elaboração do ETP:

- Autoridade responsável pela formalização da demanda: Coordenador – Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia
- Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Ítalo de Souza Pena Linhares – Engenheiro Civil – Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia
- Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Nara Luiza Teixeira Macedo – Agente de contratação

### 2. Descrição da necessidade da contratação:

Os municípios consorciados enfrentam demandas recorrentes por serviços de manutenção predial em edificações públicas, a exemplo de escolas, unidades de saúde e sedes administrativas. De igual forma, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV), incluem-se as intervenções voltadas à conservação e manutenção de suas respectivas sedes administrativas e operacionais.

Tais demandas apresentam variações significativas quanto ao volume, à complexidade e à localização, o que requer uma solução contratual flexível, abrangente e com execução descentralizada.

Nesse contexto, o credenciamento de interessados para a prestação de serviços será conduzido nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e observância aos princípios da isonomia e da competitividade. A iniciativa busca promover a participação de profissionais formalizados, com especial incentivo à atuação regionalizada de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem, contudo, restringir a participação de empresas de maior porte, em atenção ao art. 49, IV da referida norma e à jurisprudência do TCEMG (Representação nº 1071413).

### 3. Objetivo da Contratação:

Credenciar empresas regularmente constituídas e tecnicamente aptas à execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, destinados ao atendimento das demandas específicas dos municípios consorciados, bem como das unidades sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale

do Piranga (CIMVALPI) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV).

A execução dos serviços será realizada de forma regionalizada e sob demanda, conforme as necessidades apresentadas por cada ente consorciado, assim como também pelo CIMVALPI e CISMIV. Será assegurada ampla participação, com especial incentivo à adesão de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, sem, contudo, restringir a competitividade, nos termos do art. 49, IV da referida norma.

#### 4. Diretrizes que nortearão o ETP:

- Adoção da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, disponível em: <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/?s=credenciamento>, como referência para o planejamento, organização e execução do processo de credenciamento;
- Adoção do art. 74 da Lei 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, das situações em que a competição é inviável e a Administração Pública pode contratar diretamente um fornecedor ou prestador de serviço;
- O procedimento adotado também está alinhado com o art. 5º da Lei 14.133/2021 e art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- Adoção da Orientação Técnica IBRAOP nº 002/2009, que estabelece critérios para distinção entre obras, reformas e serviços de manutenção predial, disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf>;
- Adoção dos cadernos técnicos oficiais (SINAPI, SUDECAP e SETOP/SICOR), assegurando uniformidade, rastreabilidade e coerência na definição dos itens que compõem o objeto da licitação;
- Será adotado um único BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) para todas as contratações, aplicável indistintamente a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas de maior porte, conforme previsão do art. 49, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente a Representação nº 1.071.413. O BDI adotado está fundamentado nos parâmetros definidos pelo Acórdão nº 325/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União (disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO%201199478/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO%201199478/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse)), abrangendo encargos sociais, despesas indiretas, tributos e margem de lucro.

28

Será considerada, para fins de cálculo, a alíquota de ISSQN de 5%, com dedução de 40% sobre os materiais empregados, sendo que eventuais variações decorrentes da legislação tributária do local de execução dos serviços poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de ajustar o percentual do BDI à realidade da alíquota vigente, mantendo-se a proporcionalidade entre seus componentes e a carga tributária efetiva.

## 5. Plano anual de contratação:

O CIMVALPI, no presente momento, possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025, sendo que o objeto da presente licitação está previsto no referido plano (IN CIMVALPI nº 51/2025 – <https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/F2A.ED6 - INSTRUCAO NORMATIVA.pdf>), conforme item 56.

## 6. Metodologia adotada

### 6.1. Definição dos itens e fontes de referência

A definição dos itens a serem incluídos na futura contratação foi realizada por meio de curadoria técnica detalhada sobre as planilhas das tabelas públicas (SINAPI, SETOP e SUDECAP), com o objetivo de delimitar exclusivamente os serviços voltados à manutenção predial.

Essa seleção criteriosa teve como foco evitar a inclusão de itens típicos de obras novas, infraestrutura viária ou de grande porte, priorizando apenas os serviços compatíveis com a manutenção corretiva, preventiva e de adequações em edificações públicas existentes.

As fontes de referência adotadas foram organizadas por lotes, conforme segue:

- **Lote 1 – SINAPI:** Considerado a base principal da contratação, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE, possui abrangência nacional, metodologia consolidada e reconhecimento pelos órgãos de controle. Abrange a maior parte dos serviços de manutenção predial e será a referência prioritária na hipótese de sobreposição de itens com os demais lotes.
- **Lote 2 – SUDECAP:** Tabela da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Belo Horizonte/MG, utilizada como referência complementar, especialmente para serviços urbanos e prediais com forte aderência ao contexto municipal. Sua aplicação se justifica pela presença de

composições práticas e compatíveis com o cotidiano de manutenções prediais em áreas urbanas.

- **Lote 3 – SETOP:** A tabela da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (SETOP) foi utilizada de forma complementar e restrita, contemplando apenas composições específicas aplicáveis à manutenção predial, servindo como referência pontual para itens não contemplados nas tabelas principais.

Para evitar duplicidade de itens, foi realizado o cruzamento das composições constantes nas tabelas utilizadas, adotando-se a tabela SINAPI como referência principal. Caso ainda seja identificada alguma sobreposição entre os lotes, será considerada, para fins de padronização e segurança técnica, a composição do **Lote 1 – SINAPI**, em razão de sua abrangência nacional e da atualização periódica em intervalos mais curtos.

Todos os serviços foram organizados por categorias e codificados, facilitando tanto a futura etapa de credenciamento quanto a futura gestão da execução contratual.

## 6.2. Composição do BDI

Para fins de credenciamento, foi adotado um único índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), aplicável a todos os prestadores, sejam eles Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou empresas de maior porte.

A composição do BDI adotado reflete uma estrutura de custos compatível com a execução de serviços de manutenção predial, conforme parâmetros definidos no Acórdão nº 325/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União e diretrizes técnicas reconhecidas, assegurando proporcionalidade, competitividade e viabilidade econômica.

A estrutura adotada contempla os seguintes grupos:

- **Grupo A – Despesas Indiretas: 6,07%**

Inclui custos com administração central (4,00%), seguros + garantia (0,80%) e provisão para riscos (1,27%).

- **Grupo B – Bonificação/Lucro: 7,40%**

Margem de remuneração compatível com a prestação de serviços por empresas de diversos portes.

- **Grupo C – Impostos: 8,65%**

Considera os tributos PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISSQN (5,00%). Ressalta-se que, nos casos em que a empresa for optante pelo Simples Nacional, tais tributos estão incluídos em sua alíquota unificada. Assim, o valor do BDI poderá ser ajustado no momento do pagamento, mediante verificação do regime tributário do prestador credenciado.

- **Grupo D – Despesas Financeiras: 1,23%**

Engloba provisões para movimentações bancárias, uso de crédito e encargos administrativos.

Dessa forma, o BDI total aplicado é de **26,24%**, valor que poderá ser readequado no momento da execução contratual, conforme o regime tributário do prestador. Tal metodologia garante o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, promove remuneração justa e está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## **7. Análise comparativa entre concorrência e credenciamento na contratação de serviços de manutenção predial**

Diante da necessidade de contratação de serviços de manutenção predial para atender os municípios consorciados, foi realizada a análise das alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando especialmente a modalidade de concorrência e procedimento auxiliar de credenciamento.

A concorrência é tradicionalmente utilizada para contratações com ampla disputa e seleção de uma proposta mais vantajosa, mas pode apresentar limitações quando se trata de demandas descentralizadas, com múltiplos pontos de execução e variações de necessidade entre entes consorciados.

Já o credenciamento, por sua vez, permite a habilitação contínua de diversos prestadores interessados que atendam aos critérios técnicos estabelecidos, sendo uma alternativa mais ágil, flexível e eficaz para prestação de serviços distribuídos em diferentes localidades.

Com o objetivo de identificar a opção mais vantajosa e compatível com as particularidades da contratação pretendida, apresenta-se a seguir um quadro comparativo entre os dois modelos, destacando seus principais aspectos:



# CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

**Quadro 1:** Comparativo entre concorrência e credenciamento

Aspecto	Concorrência	Credenciamento
<b>Base legal</b>	Art. 28 a 47 da Lei nº 14.133/2021.	Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
<b>Natureza da seleção</b>	Competitiva: seleção da proposta mais vantajosa.	Não competitiva: todos os que atenderem aos critérios podem ser contratados.
<b>Número de contratados</b>	Limitado aos vencedores do certame.	Ilimitado: todos os credenciados habilitados.
<b>Flexibilidade territorial</b>	Limitada – contratação centralizada.	Alta – possibilidade de atendimento por empresas locais em cada município.
<b>Abrangência de atendimento</b>	Pode gerar dificuldades logísticas em regiões extensas.	Alta capilaridade – atendimento simultâneo em diversas localidades.
<b>Risco de descontinuidade</b>	Maior, caso o vencedor desista ou tenha contrato rescindido.	Menor, devido à pluralidade de prestadores credenciados.
<b>Prazos e burocracia</b>	Procedimento mais formal, com fases rígidas e prazos legais.	Procedimento mais ágil, com habilitação contínua.
<b>Custo de mobilização</b>	Pode ser alto, devido à centralização.	Menor, pois permite a atuação de empresas locais.
<b>Indicado para</b>	Contratações centralizadas com objeto bem definido.	Serviços contínuos e descentralizados, com variação de demanda.

**Fonte:** CIMVALPI, 2025.

Diante da análise apresentada no quadro acima, observa-se que o credenciamento é o modelo mais compatível ao atendimento das demandas necessárias dos municípios consorciados. A contratação de serviços de manutenção predial exige agilidade, flexibilidade, descentralização e capilaridade,



características que o modelo de concorrência tradicional, por sua rigidez e limitação de contratados, não atende plenamente.

O credenciamento permite que vários prestadores sejam habilitados conforme critérios previamente definidos, facilitando a atuação simultânea em diferentes municípios, reduzindo custos de mobilização e assegurando o atendimento contínuo mesmo em caso de desistência ou indisponibilidade de algum fornecedor.

Além disso, o modelo contribui para fomentar a economia local, uma vez que empresas de pequeno porte sediadas nos próprios municípios consorciados podem participar da prestação de serviços, desde que atendam às exigências técnicas mínimas estabelecidas.

Assim, opta-se pela adoção do modelo de credenciamento, assegurando a eficiência da contratação, o atendimento às normas legais (Lei nº 14.133/2021, art. 79) e a plena cobertura das necessidades dos entes consorciados.

## **8. Requisitos da contratação**

Para garantir a adequada prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos na contratação:

- Os prestadores de serviço deverão estar formalizados como Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Empresas de Maior Porte, conforme legislação vigente, com atividade econômica compatível com os serviços objeto da contratação (como pedreiro, eletricitista, encanador, pintor, carpinteiro, entre outros).
- Será exigida comprovação de experiência prévia ou qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços, por meio de declaração de capacidade técnica, atestados de desempenho anterior, certificados ou documentos equivalentes.
- Os MEIs deverão apresentar regularidade perante o CNPJ, Receita Federal, Secretaria de Fazenda estadual/municipal (quando aplicável), além de estarem em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias, especialmente quanto ao recolhimento do DAS-MEI.
- As ME e EPP deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa perante a Receita Federal, FGTS, INSS e fazendas estadual e municipal, conforme o caso.
- Os credenciados deverão ter capacidade de atendimento local e regionalizado, com disponibilidade para execução dos serviços nos municípios consorciados, conforme demanda apresentada pelos entes.
- Os serviços contratados deverão incluir, quando solicitado, o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução

adequada das atividades, observadas as especificações técnicas contidas nos cadernos técnicos de referência adotados, tais como os publicados pela Caixa Econômica Federal (SINAPI), SUDECAP e SETOP.

- A prestação dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal do ente consorciado, CIMVALPI e/ou CISMIV, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, sem garantia de volume mínimo de contratação.
- Os serviços executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, com as exigências de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.
- Eventuais diferenças de alíquotas de ISSQN ou obrigações acessórias decorrentes da legislação tributária municipal poderão implicar em ajustes contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, conforme a Orientação Técnica IBRAOP nº 01/2006, os serviços previstos neste credenciamento referem-se exclusivamente à manutenção predial preventiva e corretiva, não configurando obras ou serviços de engenharia nos moldes da legislação vigente. Portanto, **não será exigido registro profissional junto ao CREA ou CAU dos prestadores credenciados**, salvo nos casos em que, excepcionalmente, a natureza específica do serviço executado requeira responsabilidade técnica formalizada.

#### **9. Enquadramento técnico conforme Orientação Técnica IBRAOP nº 002/2009**

Os serviços contemplados neste processo de contratação foram analisados e classificados com base na **Orientação Técnica IBRAOP nº 002/2009**, que estabelece critérios objetivos para a diferenciação entre serviços de manutenção predial, reformas, ampliações e obras novas no âmbito da administração pública.

De acordo com o referido documento, são considerados serviços de manutenção predial aqueles voltados à preservação das condições de uso, segurança e funcionalidade das edificações existentes, por meio de intervenções rotineiras de reparo, substituição ou conservação, desde que não impliquem alteração de uso, modificação do projeto original ou ampliação da estrutura física.

As composições referentes aos serviços de engenharia foram analisadas e organizadas em três lotes distintos, conforme as referências técnicas utilizadas: **Lote 1 (SINAPI), Lote 2 (SETOP) e Lote 3 (SUDECAP)**.

A partir dessa estruturação, foram selecionados serviços que se enquadram como manutenção predial, abrangendo os seguintes tipos de intervenção:

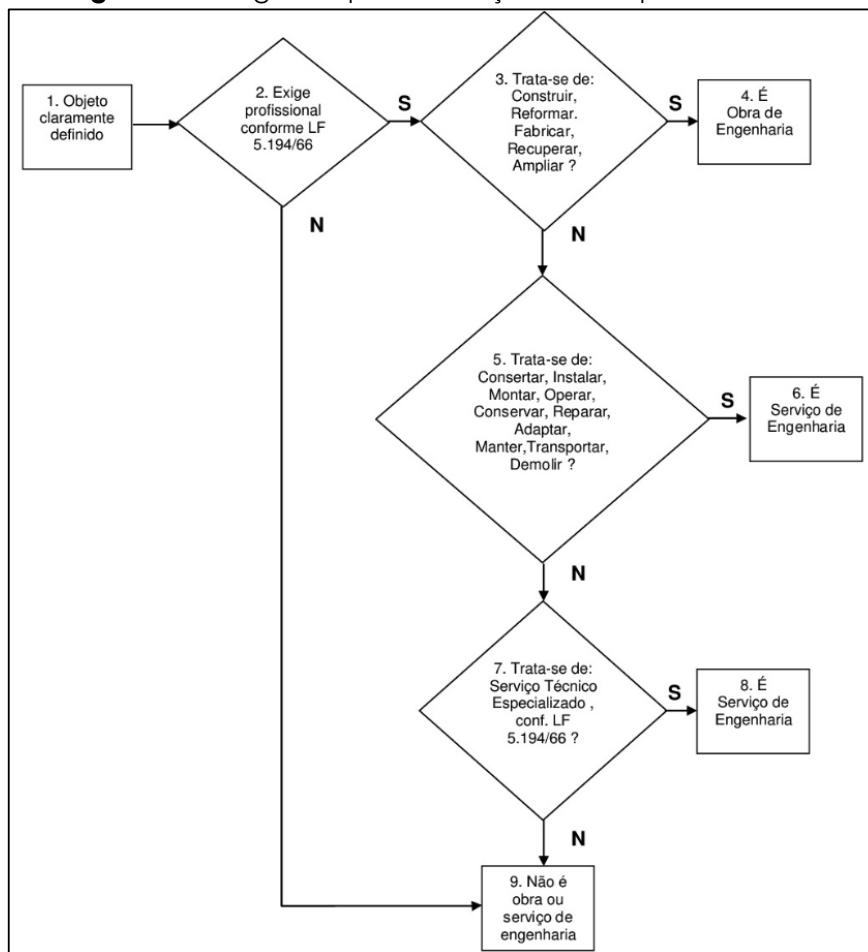
- Reparos em telhados, esquadrias, luminárias, revestimentos e sinalização;
- Substituições de componentes danificados, sem alteração de projeto;
- Serviços auxiliares e provisórios compatíveis com rotinas de manutenção;

- Intervenções que não resultam em acréscimo de área construída nem em modificação estrutural.

Dessa forma, os serviços descritos enquadram-se tecnicamente como manutenção predial, o que reforça a legalidade, pertinência e adequação da presente contratação. Nessa condição, não se exige registro profissional no CREA ou CAU, salvo nos casos excepcionais em que a complexidade ou natureza específica da atividade demande a formalização de responsabilidade técnica, devidamente justificada no processo.

Para melhor compreensão e apoio ao enquadramento jurídico e técnico adotado, apresenta-se abaixo o fluxograma de análise proposto pelo IBRAOP, conforme a **OT-IBR 002/2009**, que orienta a identificação de obras e serviços de engenharia à luz da Lei Federal nº 5.194/1966.

**Figura 1: Fluxograma para definição do enquadramento.**



Fonte: IBRAOP, 2009.

Por fim, o fluxograma reforça que atividades como conservação, reparo, substituição e manutenção, quando não configuram obra nova ou reforma estrutural, são classificadas como serviços de engenharia, e não como obras, dispensando assim a exigência de registro profissional, desde que não haja risco técnico relevante.

## 10. Estimativa de quantidades e valor estimado

Considerando que esta contratação será realizada por credenciamento, cuja demanda é eventual, variável e vinculada à necessidade específica de cada município consorciado, CIMVALPI e/ou CISMIV, adotou-se uma metodologia de estimativa baseada em área técnica referencial, e não em quantitativos fixos de serviços. Tal abordagem está em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite o uso de parâmetros técnicos representativos quando a definição prévia de quantidades for inviável.

A área estimada total de 8.550,21 m<sup>2</sup> foi definida com base em visitas técnicas realizadas aos entes consorciados, bem como nas áreas referenciais informadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV) e pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI). Para o CIMVALPI, considerou-se a área levantada no projeto de prevenção e combate a incêndio, a qual serviu de referência para a presente estimativa.

Desse total, 5.070 m<sup>2</sup> referem-se às áreas estimadas para os municípios consorciados, já 2.398,18 m<sup>2</sup> correspondem à área informada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV) e 1.082,03 m<sup>2</sup> correspondem à área referente ao CIMVALPI. Essa área não representa contrato fechado nem está vinculada a um único município ou Consórcio, sendo utilizada exclusivamente como parâmetro técnico para estimativa de custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>), considerando diferentes níveis de intervenção distribuídos entre as localidades atendidas.

As composições de preços unitários foram extraídas dos seguintes cadernos técnicos oficiais:

- **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Construção Civil (IBGE/TCU);
- **SUDECAP** – Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Belo Horizonte/MG);
- **SETOP/SICOR** – Sistema de Custos Rodoviários do Estado de Minas Gerais.

Foram considerados apenas os serviços cuja unidade de medição é o metro quadrado (**m<sup>2</sup>**), com o objetivo de padronizar a base de cálculo, evitar distorções e manter compatibilidade com a métrica definida a partir das visitas realizadas. Durante a consolidação das composições, foram excluídos os serviços com unidades distintas, como metro linear, metro cúbico, unidade e conjunto, de forma a garantir comparabilidade entre os dados e consistência na média apurada.

Embora esses itens tenham sido excluídos da estimativa inicial, isso não significa que sejam irrelevantes. Ao contrário, são tecnicamente indispensáveis à execução adequada das manutenções prediais e poderão ser incluídos conforme a demanda específica de cada município. Quando aplicáveis, serão quantificados e remunerados com base nas composições unitárias oficiais dos cadernos técnicos, com os devidos encargos incorporados.

Os serviços considerados foram classificados em três níveis de complexidade técnica, conforme a natureza da intervenção:

- **Serviços Leves:** pintura, limpeza, rejuntas, remoções simples;
- **Serviços Moderados:** revestimentos, remoções moderadas e forros;
- **Serviços Pesados:** acabamentos (como emboço), trocas de esquadrias, telhados e coberturas.

Dessa forma, foi calculado o **preço médio estimado por serviço, por metro quadrado (m²)**, a partir da média aritmética simples dos valores unitários constantes nos cadernos técnicos oficiais, com a devida aplicação dos encargos correspondentes.

A área técnica referencial de 8.550,21 m² foi aplicada integralmente a cada tipo de complexidade (leve, moderada e pesada), de forma individual e não cumulativa, com o objetivo de demonstrar cenários estimativos independentes, representando possíveis variações de custo conforme o grau de intervenção necessário.

A seguir, apresenta-se o quadro-resumo com os valores estimados por tipo de complexidade:

**Quadro 1:** Preços médios por tipo de serviço a cada m².

Complexidade	Preço Médio Estimado por m <sup>2</sup> c/ BDI (R\$)	Área Referencial (m <sup>2</sup> )	Valor Estimado (R\$)
Leve	R\$ 33,09	8.550,21	R\$ 282.925,45
Moderada	R\$ 158,68	8.550,21	R\$ 1.356.747,32
Pesada	R\$ 357,97	8.550,21	R\$ 3.060.718,67

**Observação:** Por se tratar de credenciamento, a área referencial foi aplicada separadamente para cada grupo de complexidade, apenas para fins estimativos. Os valores não devem ser somados, pois representam **simulações técnicas isoladas**, e não previsão de execução acumulada.

Os serviços utilizados na formação dos valores encontram-se detalhados na planilha anexa, contendo informações como código, descrição, unidade de medição, origem da composição (SINAPI, SUDECAP ou SETOP), valor com BDI e classificação por nível de complexidade.

Ressalta-se que a presente estimativa não implica em reserva orçamentária nem representa previsão de execução integral dos serviços, tratando-se de instrumento técnico de planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Também é importante destacar que os valores apresentados são médias estimativas, utilizadas unicamente para subsidiar o planejamento da contratação. A remuneração efetiva será definida com base nos serviços executados e suas respectivas composições unitárias oficiais, conforme a demanda real apresentada por cada município consorciado ao longo da vigência do credenciamento.

Dessa forma, a estimativa aqui apresentada não configura teto de gastos, tampouco delimitação contratual de escopo, sendo um instrumento técnico fundamentado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

### **11. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas devidamente formalizadas e especializadas na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo, quando necessário, o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, CIMVALPI e CISMIV.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento contínuo de prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos em edital. Esse procedimento assegura maior flexibilidade e economicidade, pois possibilita que os serviços sejam executados de forma regionalizada e sob demanda, sem a necessidade de fixação prévia de quantitativos globais.

A execução dos serviços será orientada por parâmetros técnicos padronizados, com base nos cadernos de referência oficial (tais como SINAPI, SUDECAP e SETOP), respeitando as particularidades de cada intervenção e garantindo qualidade, uniformidade e controle de custos.

Não haverá restrição quanto ao porte das empresas participantes, estando o credenciamento aberto a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas de maior porte, em igualdade de condições. Aplica-se, portanto, o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que veda a adoção de critérios de seleção que restrinjam indevidamente a competitividade, garantindo que a contratação observe a proposta mais vantajosa para a Administração.

Essa solução viabiliza o atendimento ágil, eficiente e tecnicamente adequado das necessidades dos entes consorciados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, além de fomentar o desenvolvimento local e regional.

### **12. Justifica para o parcelamento ou não parcelamento da contratação**

Não se aplica o parcelamento convencional da contratação, uma vez que a forma escolhida para a execução dos serviços é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a habilitação de múltiplos prestadores de

38

serviços previamente cadastrados para atender às demandas que surgirem, conforme critérios e valores previamente definidos.

O credenciamento, por sua própria natureza, já representa uma alternativa ao parcelamento, pois possibilita a distribuição da execução dos serviços entre diversos profissionais habilitados, que poderão atender de forma regionalizada, descentralizada e conforme a especialidade e disponibilidade de cada credenciado, de acordo com as necessidades específicas dos municípios consorciados, CIMVALPI e CISMIV.

Além disso, os serviços a serem prestados são de natureza semelhante (manutenções prediais preventivas e corretivas), ainda que com diferentes graus de complexidade e escopo técnico. Assim, o fracionamento da contratação por tipo de manutenção, localidade ou especialidade implicaria perda de economicidade, aumento da burocracia e risco de descontinuidade no atendimento.

Dessa forma, a adoção do credenciamento como modelo de contratação assegura abrangência, eficiência, flexibilidade e continuidade, atendendo plenamente aos princípios da isonomia, planejamento, economicidade e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13. Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência**

A solução proposta busca alcançar resultados efetivos em termos de economicidade, eficiência e aprimoramento da gestão dos serviços de manutenção predial em imóveis públicos pertencentes aos municípios consorciados, CIMVALPI e CISMIV. A adoção do modelo de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas de grande porte amplia a concorrência, estimula a participação de prestadores locais e tende a reduzir os custos operacionais e logísticos, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento econômico regional.

O modelo de atendimento sob demanda, com múltiplos profissionais previamente habilitados, permite que os serviços sejam executados de forma ágil, descentralizada e compatível com as necessidades reais de cada município, evitando gastos desnecessários com contratos globais ou com a manutenção de equipes permanentes ociosas.

Além disso, a padronização dos preços, com base em referenciais técnicos oficiais (como SINAPI, SUDECAP e SETOP), aliada à composição transparente do BDI, contribui para uma maior previsibilidade orçamentária e controle dos custos unitários, assegurando a compatibilidade das despesas com o interesse público.

Com essa abordagem, espera-se não apenas atender com qualidade e tempestividade às demandas de manutenção predial dos entes consorciados, mas também promover a efetividade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade fiscal estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:**

Considerando que o presente Processo nº 070246/2025, referente ao Credenciamento nº 003/2025, se refere a modelo de credenciamento similar ao já em andamento no âmbito do CIMVALPI, voltado ao fornecimento de materiais de construção civil, trata-se de contratação correlata, uma vez que adota estrutura e metodologia administrativa análogas, ainda que de objeto distinto e autônomo.

Para assegurar a legalidade, efetividade e adequada execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes providências prévias:

- Elaboração e aprovação do edital de chamamento público, com definição clara dos requisitos de habilitação, critérios técnicos mínimos e condições de execução dos serviços;
- Definição de critérios de controle e fiscalização, com base em referências públicas (SINAPI, SUDECAP, SETOP), garantindo a conformidade técnica e a aferição da economicidade;
- Estruturação da plataforma de credenciamento, incluindo definição da sistemática de adesão, documentação exigida, atualização cadastral e meios de comunicação com os credenciados;
- Treinamento da equipe técnica do consórcio e dos municípios consorciados, com foco em controle de demandas, fiscalização dos serviços e gestão do contrato de forma descentralizada;
- Definição de modelo-padrão de contrato de adesão, a ser assinado individualmente com cada credenciado, respeitando as cláusulas essenciais previstas na legislação;
- Análise prévia da compatibilidade orçamentária, com previsão de dotações nos instrumentos de planejamento dos entes consorciados, ainda que a contratação seja por demanda;
- Elaboração de termo de referência e minuta de contrato padronizados, observando a natureza contínua e por demanda da prestação dos serviços.

Embora correlato a outro credenciamento em execução, o presente processo não é interdependente, mantendo-se autônomo em sua finalidade e execução. Todavia, a integração operacional entre ambos poderá futuramente otimizar a gestão dos contratos e ampliar o escopo de atendimento aos municípios consorciados, CIMVALPI e CISMIV.

### 15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Embora os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva apresentem, em regra, baixo potencial de impacto ambiental, algumas atividades podem gerar resíduos sólidos (como entulho, sobras de materiais, embalagens, entre outros), emissão de ruídos, consumo de água e energia, e uso de produtos químicos (tintas, solventes, impermeabilizantes, etc).

Diante disso, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Gestão adequada de resíduos sólidos, com separação, acondicionamento e destinação conforme as normas ambientais e a política local de resíduos do município;
- Redução do desperdício de materiais, por meio da utilização racional dos insumos e do reaproveitamento sempre que tecnicamente viável;
- Uso preferencial de produtos com menor impacto ambiental, como tintas à base d'água e materiais com certificações ambientais;
- Controle de ruídos, respeitando os limites de horário e níveis sonoros estabelecidos em regulamentações locais;
- Capacitação mínima dos profissionais credenciados, orientando sobre boas práticas ambientais e segurança do trabalho;
- Responsabilidade dos prestadores pelos resíduos gerados, sendo exigido, sempre que aplicável, o descarte correto e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

A adoção dessas medidas visa assegurar que a prestação dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, alinhada com os princípios da sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 16. Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:

Ítalo de Souza Pena Linhares  
Engenheiro Civil Júnior – CREA: 342.603/D  
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga



### **Anexos do ETP:**

- APÊNDICE A: Composição do BDI;
- APÊNDICE B: Planilha de relação de serviços referentes a manutenção predial, incluindo materiais e mão de obra, com valores previamente estabelecidos;
- APÊNDICE C: Relatórios das visitas aos municípios consorciados e documentos utilizados para levantamento do valor estimado do credenciamento;
- APÊNDICE D: Planilha de relação de preço médio por tipos de serviços, utilizado para valor estimado do credenciamento.

### **LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO ETP:**

[https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nara\\_luiza\\_cimvalpi\\_mg\\_gov\\_br/Eji-Qm-IJ8xJkEP3DrdSA9EBaDOC-kiKLS-c6jaxOJdB0A](https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nara_luiza_cimvalpi_mg_gov_br/Eji-Qm-IJ8xJkEP3DrdSA9EBaDOC-kiKLS-c6jaxOJdB0A)



### **ANEXO III**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (Mes), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e empresas de maior porte para eventual prestação de serviços de manutenção predial de edificações públicas, abrangendo tarefas que vierem a ser solicitadas pelos municípios consorciados, CIMVALPI e CISMIV, no contexto da atuação e especialidade de cada profissional ou empresa credenciada.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Diante da necessidade de contratação de serviços de manutenção predial em geral, justifica-se, por meio deste documento, a abertura de processo de credenciamento de empresas especializadas.

Atualmente, verifica-se nos municípios consorciados, por meio de suas respectivas secretarias e órgãos da administração pública, demandas recorrentes por diferentes tipos de serviços voltados à manutenção predial, abrangendo edificações como escolas, unidades de saúde, sedes administrativas e demais equipamentos públicos, situados em áreas urbanas e rurais.

De igual modo, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV) também apresentam necessidades próprias de manutenção, referentes às suas sedes administrativas e operacionais.

Considerando a natureza contínua, emergencial e descentralizada dessas demandas, o credenciamento apresenta-se como a forma mais eficiente de contratação, permitindo a habilitação prévia de pessoas jurídicas regularmente constituídas, independentemente do porte, incluídos Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e empresas de maior porte que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos.

Conforme dispõe o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, é vedada a restrição da participação exclusivamente a MEIs, MEs e EPPs, razão pela qual o presente credenciamento será acessível a todos os interessados, garantindo ampla competitividade e observância ao princípio da isonomia.

Além disso, a diversidade dos serviços, aliada à variabilidade de prazos e localidades de execução, exige uma solução flexível e dinâmica que assegure economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços. A adoção do credenciamento está em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que as manutenções prediais sejam realizadas com agilidade, qualidade e regularidade, evitando a interrupção de atividades essenciais nos municípios consorciados.

Dessa forma, considerando que os municípios e o próprio CIMVALPI não dispõem de pessoal técnico e operacional suficiente, tampouco dos materiais e equipamentos necessários à execução direta dos serviços, justifica-se plenamente a adoção do presente modelo de contratação, evidenciando-se o relevante interesse público na sua implementação. A medida visa garantir a continuidade, segurança e funcionalidade das estruturas públicas, preservando o patrimônio e assegurando o atendimento adequado à população.

### 2.1. Justificativa quanto ao quantitativo demandado:

O presente credenciamento adota a modalidade paralela e não excludente, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, com o objetivo de manter um cadastro aberto de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Empresas de grande porte (EGPs) aptos a prestar serviços de manutenção predial, conforme a demanda dos municípios consorciados.

Dessa forma, não é possível fixar previamente o quantitativo exato de contratações ou serviços a serem executados, uma vez que a utilização dos serviços dependerá de solicitações pontuais, de caráter corretivo ou preventivo, conforme a necessidade real de cada ente consorciado.

Para fins de planejamento técnico, adotou-se uma área estimada total de 8.550,21 m<sup>2</sup>, definida com base em visitas técnicas realizadas aos entes consorciados e na análise de edificações públicas com potencial necessidade de manutenção predial, incluindo a área informada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV) e a área considerada pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), conforme projeto existente de prevenção e combate a incêndio. Desse total, 5.070 m<sup>2</sup> referem-se às áreas estimadas para os municípios consorciados, já 2.398,18 m<sup>2</sup> correspondem à área informada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV) e 1.082,03 m<sup>2</sup> correspondem à área referente ao CIMVALPI.

Com base na área total levantada e nas composições de custo extraídas dos cadernos técnicos oficiais (SINAPI, SUDECAP e SETOP), foi calculado o preço médio estimado por metro quadrado (m<sup>2</sup>), considerando três níveis de complexidade: leve, moderada e pesada.

**Quadro 1:** Preços médios por tipo de serviço a cada m<sup>2</sup>.

Complexidade	Preço Médio Estimado por m <sup>2</sup> c/ BDI (R\$)	Área Referencial (m <sup>2</sup> )	Valor Estimado (R\$)
Leve	R\$ 33,09	8.550,21	R\$ 282.925,45
Moderada	R\$ 158,68	8.550,21	R\$ 1.356.747,32
Pesada	R\$ 357,97	8.550,21	R\$ 3.060.718,67

**Observação:** Por se tratar de credenciamento, a área referencial foi aplicada separadamente para cada grupo de complexidade, apenas para fins estimativos. Os valores não devem ser somados, pois representam **simulações técnicas isoladas**, e não previsão de execução acumulada.

Ademais, por se tratar de credenciamento contínuo, sem exigência de demanda mínima contratual e sem exclusividade, o instrumento permite o atendimento de forma descentralizada, fomentando a participação de prestadores locais e garantindo flexibilidade à Administração Pública.

## 2.2. Embasamento Legal:

**a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os arts. 78 a 80, que tratam dos procedimentos auxiliares, como o credenciamento, além dos arts. 6º (definições), 11 (planejamento das contratações), 115 a 121 (execução contratual), 141 a 147 (pagamento) e 156 a 159 (sanções administrativas);

**b) Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023:**

Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), definindo critérios, prazos, formas de convocação, descredenciamento e fiscalização;

**c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:**

Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo o regime do Microempreendedor Individual (MEI);

**d) Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI:**

Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da obrigatoriedade de licitação para contratação com a Administração Pública;

**e) Acórdão TCU nº 2.622/2013:**

Dispõe sobre a composição de custos e margens de remuneração aplicáveis a contratações públicas, servindo como parâmetro de referência para a fixação de tributos incidentes sobre o valor dos serviços.

**f) Orientação Técnica IBRAOP nº 002/2009:**

Estabelece critérios objetivos para a classificação dos serviços de manutenção predial, reformas, ampliações e obras novas, contribuindo para a correta definição do objeto contratual no âmbito da Administração Pública.

**g) Processo TCEMG nº 1.071.413:**

Trata da análise sobre a participação de empresas em processos de credenciamento e a observância ao art. 49 da LC nº 123/2006, reforçando a vedação à limitação indevida de participação exclusivamente a MEIs, MEs e EPPs,

em consonância com os princípios da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa.

**h) Art. 74 da Lei Federal nº 14.133:**

Trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, das situações em que a competição é inviável e a Administração Pública pode contratar diretamente um fornecedor ou prestador de serviço.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Para fins de participação no presente processo de credenciamento, os interessados deverão se credenciar na plataforma Licitar Digital, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://licitar.digital/fornecedor/>.
- 3.2. O credenciamento na plataforma Licitar Digital consiste no registro do fornecedor, mediante o preenchimento de dados cadastrais, incluindo número de telefone com aplicativo Whatsapp, envio da documentação exigida e aceite aos termos de uso do sistema. Este procedimento deve ser realizado observando-se os critérios estabelecidos pela plataforma;
- 3.3. Após a validação do cadastro pela equipe do CIMVALPI, o credenciado terá acesso à plataforma WaySistemas, disponível em: [http://sistemas.waysistemas.com/licita\\_cimvalpi](http://sistemas.waysistemas.com/licita_cimvalpi), por meio da qual poderá enviar suas propostas em conformidade com cada pedido solicitado pela equipe do CIMVALPI;
- 3.4. As propostas enviadas deverão estar em conformidade com os critérios estabelecidos no presente edital e serão analisadas pelo ente contratante, conforme as condições e prazos definidos.
- 3.5. O envio de proposta pela plataforma WaySistemas implica o reconhecimento e aceitação integral das condições do edital, bem como das normas de funcionamento de todo o sistema eletrônico.
- 3.6. Quaisquer dúvidas técnicas relacionadas ao uso da plataforma poderão ser sanadas diretamente com o CIMVALPI, via e-mail: [centraldecredenciamento@cimvalpi.mg.gov.br](mailto:centraldecredenciamento@cimvalpi.mg.gov.br).
- 3.7. O credenciamento dos prestadores de serviço será efetivado a partir de **10/11/2025**, por meio da plataforma Licitar Digital.
- 3.8. A plataforma WaySistemas ficará disponível para o envio das propostas referentes aos serviços solicitados a partir de **26/11/2025**.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem:

- 4.1.1. Credenciamento realizado por meio de cadastramento na

46



# CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

plataforma Licitar Digital, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.1.2.** Encaminhamento, via plataforma, da solicitação de credenciamento para um Marketplace, mediante as seguintes etapas:

- Localizar e acessar o processo de interesse;
- Preencher as declarações exigidas;
- Selecionar os materiais e serviços, manualmente ou por meio da planilha padrão disponibilizada pelo sistema;
- Anexar os documentos obrigatórios solicitados;
- Finalizar e enviar a solicitação, possibilitando a análise e habilitação pelo CIMVALPI.

**4.1.3.** Para apoio ao fornecedor, encontra-se disponível o manual de instruções no seguinte endereço eletrônico:  
<https://licitardigital.tawk.help/article/como-enviar-proposta-para-um-marketplace>

## 5. FORMA, PRAZO E LOCAL

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.** Estando o fornecedor de prestação de serviços CREDENCIADO, receberá, por e-mail e via aplicativo WhatsApp, as atualizações referentes ao seu status de habilitação;
- 5.1.2.** O credenciado poderá proceder ao cadastramento de todos os serviços constantes da planilha de preços unitários que estiverem disponíveis para devida prestação;
- 5.1.3.** A partir desse momento, o CREDENCIADO estará apto a participar de todas as solicitações de prestações de serviços disponibilizados na plataforma WaySistemas, recebendo, para tanto, comunicação automática da abertura a cada novo pedido, por meio de e-mail e notificação via WhatsApp;
- 5.1.4.** Para cada pedido de serviço a ser atendido, o interessado deverá acessar a opção **“Inserir Orçamento”**, preenchendo obrigatoriamente os campos com as informações para o tipo de serviço solicitado;
- 5.1.5.** Os preços previamente estabelecidos pelo CIMVALPI serão disponibilizados na plataforma, representando o **valor máximo admissível** para cada serviço. O fornecedor de prestação de serviços credenciado **não poderá**, em hipótese alguma, **ofertar valores superiores aos limites**

47





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

**fixados;**

- 5.1.6. A partir da abertura da sala do pedido, os CREDENCIADOS terão **1 dia útil** para registrarem na plataforma WaySistemas o melhor preço para cada um dos serviços solicitados, sendo possível registrar tal informação uma única vez;
- 5.1.7. As propostas serão julgadas de forma automática pela plataforma, respeitando os critérios definidos neste Termo de Referência;
- 5.1.8. O fornecedor será selecionado prioritariamente dentre aqueles estabelecidos no território do próprio município, observando-se o **menor preço local**. Na inexistência de fornecedor credenciado local, será adotada, de forma subsidiária, a **menor distância geográfica**, sem prejuízo da aplicação das regras de preferência e desempate previstas no **art. 60** da Lei nº 14.133/2021, em especial seus **incisos III e IV e o §1º**;
- 5.1.9. Na hipótese de **empate entre propostas** apresentadas pelos fornecedores credenciados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio eletrônico** por meio da plataforma desenvolvida pelo CIMVALPI (WaySistemas), como critério final de desempate;
- 5.1.10. Estando o CREDENCIADO dentro dos critérios estabelecidos, será emitido contra ela a Ordem de Serviço;
- 5.1.11. Embora a ordem de serviço e o controle formal do credenciamento sejam centralizados pelo CIMVALPI, a execução dos serviços ocorrerá diretamente no município consorciado demandante, conforme as necessidades específicas apresentadas por cada ente. Essa sistemática garante a centralização administrativa e jurídica da contratação, aliada à descentralização operacional da execução, assegurando eficiência, agilidade e atendimento local.
- 5.1.12. A ordem de serviço conterá, no mínimo:
- A descrição detalhada do serviço a ser executado;
  - Os valores correspondentes, conforme a tabelas técnica de referência adotada (SINAPI)
  - A identificação do credenciado convocado;
  - O local da execução do serviço;
  - O prazo para início e conclusão da atividade.
- 5.1.13. A execução dos serviços será de **modo integral** conforme ordem de serviço;
- 5.1.14. Na oportunidade do aceite, o credenciado declara ter perfeito conhecimento do(s) objeto(s) da prestação de serviços, encontrando-se perfeitamente habilitado a executá-lo(s) com qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas e municipais.
- 5.1.15. O pagamento ao credenciado será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente descritos e autorizados na respectiva Ordem de Serviço (OS). Qualquer execução de atividade, fornecimento de material ou serviço que exceda o escopo, quantitativos ou especificações previstos na OS será considerada de inteira responsabilidade do credenciado, não gerando ao CIMVALPI, CISMIV ou ao Município consorciado qualquer obrigação de pagamento,

48





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

ressarcimento ou reconhecimento financeiro adicional.

- 5.1.16. O prazo de execução será definido conforme a complexidade e natureza do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pelo credenciado.
- 5.1.17. Os serviços deverão ser realizados nas unidades públicas localizadas nos municípios consorciados e nas instalações próprias do CIMVALPI e CISMIV, conforme designação constante na respectiva ordem de serviço. Poderão ser contempladas edificações como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, centros comunitários, casas de acolhimento e demais equipamentos públicos.
- 5.1.18. O não cumprimento injustificado da convocação ou dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e no Termo de Referência, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento.
- 5.1.19. Realizar em registro próprio as anotações diárias sobre os serviços executados, contendo assinatura do responsável.
- 5.1.20. Realizar sempre que possível o registro fotográfico dos serviços diários, disponibilizando as mídias a administração.

## 6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em etapa única e de forma definitiva, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão, **desde que comprovada a execução satisfatória**. A verificação será realizada mediante **registro fotográfico georreferenciado**, abrangendo as fases **antes, durante e após a execução**, o qual deverá ser **anexado em aba específica da plataforma**, comprovando o integral atendimento das exigências do serviço solicitado;
- 6.2. A Contratante poderá recusar os serviços, total ou parcialmente, sempre que esses não atenderem ao estipulado no termo de credenciamento, às normas técnicas aplicáveis ou aos padrões exigidos pela Administração;
- 6.3. No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, o credenciado deverá refazê-los no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional, respeitadas as condições originalmente pactuadas;
- 6.4. Na impossibilidade de correção dos serviços rejeitados, ou caso estes não sejam devidamente executados no prazo estabelecido, o valor correspondente será glosado do pagamento devido ao credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.5. Persistindo a irregularidade ou descumprimento contratual, a Administração lavrará termo circunstanciado, com vistas à aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023;





**CIMVALPI**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

- 6.6. O recebimento dos serviços somente será considerado completo após a realização, pelo credenciado, da limpeza geral da área de execução, incluindo remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes;
- 6.7. O aceite dos serviços será formalizado por servidor designado pela Administração contratante, mediante declaração expressa de conformidade com a ordem de serviço e as exigências contratuais.

## 7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. O credenciado será o único responsável pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados, respondendo integralmente por eventuais vícios, defeitos ou falhas que venham a surgir dentro do prazo contratual de garantia.
- 7.2. O prazo de garantia dos serviços e materiais será de, no mínimo:
  - **90 (noventa) dias corridos**, para serviços de natureza não estrutural, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 7.3. Prazo superior, conforme previsão específica no caderno técnico de referência (SINAPI, SETOP ou SUDECAP), se houver.
- 7.4. Durante o período de garantia, o credenciado deverá refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer parte do serviço que apresentar defeitos, falhas ou vícios, sem ônus adicional para a Administração Pública, no prazo estipulado na notificação.
- 7.5. A recusa ou o atraso injustificado no atendimento de correções cobertas pela garantia poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 7.6. O início do prazo de garantia será contado a partir do atesto definitivo da execução dos serviços pela fiscalização competente.
- 7.7. A garantia dos serviços prestados não exclui nem reduz as responsabilidades legais e contratuais do credenciado, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos dos arts. 8º a 12 da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023:
  - 8.1.1. Documento de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), constando o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa de Grande Porte (EGP), com CNAE compatível com o objeto pretendido;

50





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

- 8.1.2.** Documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável legal ou titular da empresa;
- 8.1.3.** Comprovante de endereço atualizado da sede ou do responsável legal, preferencialmente em nome do titular ou da empresa;
- 8.1.4.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme segue:
- Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
  - Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
  - Certidão de regularidade com o FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.1.5.** Declaração de que não incorre em quaisquer das hipóteses de inidoneidade ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6.** Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestado(s) de capacidade ou declaração de experiência anterior compatível com os serviços pretendidos, quando exigido no edital;
- 8.1.7.** Comprovante de conta bancária de titularidade da empresa ou do MEI, para fins de pagamento;
- 8.2.** A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos impedirá o credenciamento, até sua regularização, sem prejuízo da reapresentação futura.
- 8.3.** A documentação poderá ser apresentada presencialmente ou por meio eletrônico, conforme regras estabelecidas no edital de chamamento público.
- 8.4.** Os documentos deverão estar válidos e atualizados na data da solicitação de credenciamento, podendo ser exigida sua revalidação durante o período de vigência do credenciamento.

## **9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 9.1.1.** Executar os serviços conforme regramento estabelecido no Edital de Credenciamento, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo que vier a ser estabelecido pelo fiscal do referido contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 9.1.3.** Fornecer os equipamentos, ferramentas (manual e elétrica), materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequados ao

51



cumprimento do escopo da contratação;

**9.1.4.** Realizar o registro fotográfico dos serviços diários, disponibilizando as mídias a administração;

**9.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela sua ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.7.** Fornecer todos os materiais necessários à execução da prestação de serviços, responsabilizando pela sua guarda e bom uso;

**9.1.8.** Manter o local das obras (prestação de serviços) sempre limpo e livre de entulhos ou outras sobras de materiais que possam ser causa de acidentes ou que possam pôr em risco a integridade física dos seus trabalhadores e demais pessoas que transitam no local;

**9.1.9.** Manter os equipamentos, ferramentas, materiais de construção e demais insumos guardados em locais adequados e seguros nos períodos de intervalo das atividades da prestação de serviços;

**9.1.10.** Realizar a limpeza geral da obra (local da prestação de serviços), antes de ser entregue à Contratante;

**9.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.14.** O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Contratante quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

**9.1.15.** A contratação importará em aceitação do estabelecido no Edital do certame e em aceitação do mesmo pelo credenciado, bem como das demais condições fixadas para a prestação do serviço;

**9.1.16.** O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

## 9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Municípios):

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar o credenciado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 9.2.7. Fornecer todas as informações necessários para a execução dos serviços;
- 9.2.8. A contratante reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos Credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 10.1. Os credenciados serão remunerados com base nos valores unitários de cada serviço efetivamente prestado, conforme estabelecido nas planilhas de referência de preços constantes nos cadernos técnicos oficiais adotados (SINAPI, SETOP ou SUDECAP), acrescidos com o respectivo BDI;
- 10.2. O valor dos serviços foi fixado pela Administração Pública, de forma unilateral, tomando como base critérios técnicos e tabelas oficiais de referência, **não cabendo ao credenciado pleitear qualquer acréscimo**, seja a que título for.
- 10.3. Serão admitidos apenas os preços unitários que sejam **iguais ou inferiores ao valor máximo estabelecido**, entendido como o valor de referência técnico oficial, acrescido do BDI correspondente à estimativa dos tributos e encargos incidentes sobre a atividade do prestador de serviços, independentemente de seu porte empresarial (MEI, ME, EPP ou EGP);
- 10.4. A aceitabilidade dos preços está condicionada à compatibilidade com os

53

custos de mercado e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

- 10.5.** Na ausência de item correspondente nas tabelas públicas, será permitida a utilização de composição própria, desde que tecnicamente justificada.
- 10.6.** Os valores unitários máximos poderão ser atualizados periodicamente, conforme revisão das tabelas oficiais de referência (SINAPI, SETOP e SUDECAP) mediante publicação oficial.

## **11. SANÇÕES APLICÁVEIS**

- 11.1.** Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto credenciado, descumprimento de obrigações pactuadas ou prática de conduta incompatível com a finalidade do credenciamento.
- 11.2.** As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo:
- i. Advertência por escrito**, nos casos de infrações leves ou descumprimento pontual de obrigações contratuais;
  - ii. Suspensão temporária do credenciamento**, por prazo determinado, impedindo a convocação do prestador durante o período estipulado;
  - iii. Descredenciamento definitivo**, nos casos de reincidência, abandono injustificado do serviço, descumprimento grave das condições pactuadas, ou qualquer conduta que comprometa a execução do objeto;
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude, má-fé, dolo ou prejuízo intencional ao interesse público.
- 11.3.** A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo conduzido pelo CIMVALPI, com ampla defesa e contraditório, conforme os procedimentos definidos na IN nº 012/2023.
- 11.4.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do CIMVALPI ou do próprio credenciado, desde que observadas as

responsabilidades contratuais ainda vigentes e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso.

- 11.5.** A aplicação das penalidades não exige o credenciado do dever de reparar eventuais danos causados ao CIMVALPI, CISMIV ou aos entes consorciados, podendo ser exigida indenização ou restituição dos valores correspondentes.

## **12. HIPÓTESES PARA O DESCRENCIAMENTO**

- 12.1.** O descredenciamento dos MEIs, Mes, EPPs e EGPs poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1.** Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a.** Descumprimento das condições estabelecidas na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, no edital de chamamento, no termo de credenciamento ou no instrumento contratual;
- b.** Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, de forma injustificada;
- c.** Má qualidade na execução dos serviços, uso de materiais ou equipamentos inadequados ou em desacordo com as especificações;
- d.** Reincidência em condutas que tenham motivado advertência ou suspensão;
- e.** Conduta que cause prejuízo à Administração Pública ou comprometa a confiança na continuidade do vínculo;
- f.** Utilização indevida de garantias contratuais ou não reposição de garantia exigida, quando aplicável;
- g.** Aplicação de sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar/contratar.

- 12.2.** Por iniciativa do próprio credenciado, mediante requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da conclusão das obrigações assumidas em contratos ou ordens de serviço em andamento.

- 12.3.** O descredenciamento não exige o prestador da responsabilidade pelo cumprimento de contratos em vigor, nem o isenta da responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente de atos praticados durante a vigência do credenciamento.

- 12.4.** O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento sendo obrigatória a execução direta das atividades pelo MEI, ME, EPP ou EGP credenciado.
- 13.2.** A vedação à subcontratação visa assegurar:
- O cumprimento da legislação específica aplicável aos regimes dos MEIs, EPPs, Mes e EGPs;
  - A qualidade técnica e a responsabilidade direta do prestador credenciado pelos serviços executados;
  - A rastreabilidade das obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais;
  - A observância da boa-fé e da regularidade nas contratações públicas consorciadas.
- 13.3.** A constatação de subcontratação, ainda que parcial, ensejará a rescisão do vínculo de credenciamento, além da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

### **14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 14.1.** Os pagamentos aos credenciados serão efetuados pelo CIMVALPI ou pelo ente consorciado contratante, conforme a origem da demanda, mediante apresentação de nota fiscal e/ou documento fiscal equivalente devidamente atestado pela fiscalização responsável pela execução do serviço.
- 14.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da ordem de serviço ou instrumento equivalente e de eventual relatório de execução, conforme exigência contratual.
- 14.3.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto pela fiscalização competente, observado o cronograma financeiro e as disposições do edital de credenciamento.
- 14.4.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, não se admitindo pagamentos a terceiros.
- 14.5.** Serão descontados do valor a pagar quaisquer tributos ou encargos legais de retenção obrigatória, nos termos da legislação vigente.
- 14.6.** Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do serviço, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.
- 14.7.** Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**14.8.** Os pagamentos observarão, ainda, as condições específicas estabelecidas no edital de credenciamento, no termo de credenciamento, nas ordens de serviço ou nos contratos eventualmente firmados.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços praticados no âmbito deste credenciamento poderão ser atualizados periodicamente, de ofício pela Administração, conforme a evolução da tabela pública de referência utilizada.

**15.2.** A atualização dos preços não se caracteriza como reajuste contratual, mas como recomposição automática, baseada na fonte pública de referência previamente indicada no Termo de Referência e no edital.

**15.3.** A atualização poderá ocorrer sempre que houver nova publicação oficial dos cadernos técnicos adotados, sem necessidade de aditivo individual com os credenciados, bastando a divulgação oficial da nova tabela pelo CIMVALPI.

**15.4.** Os preços atualizados passarão a vigorar nas contratações ou ordens de serviço subsequentes à publicação da nova referência, não gerando efeitos retroativos sobre os serviços já executados ou faturados.

**15.5.** Eventuais divergências quanto aos novos valores deverão ser justificadas tecnicamente e submetidas à análise da equipe responsável pelo credenciamento, que decidirá com base na economicidade, interesse público e critérios objetivos.

**15.6.** Não será admitido reajuste por simples decurso de prazo contratual, aplicando-se exclusivamente a atualização por variação da base técnica de preços, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023.

## **16. DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

**16.1.** Considerando que o presente procedimento se trata de credenciamento para serviços de manutenção predial e que a demanda dos entes consorciados, CIMVALPI E CISMIV podem variar ao longo da vigência, o CIMVALPI poderá, a qualquer tempo, realizar a inclusão ou exclusão de serviços, conforme a necessidade do serviço público e o interesse coletivo.

**16.2.** A cada inclusão ou exclusão de serviços, será realizada a atualização da listagem oficial dos mesmos, devidamente publicada em Diário Oficial, garantindo a publicidade e a transparência do processo, conforme os princípios constantes no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** As alterações serão incorporadas ao ambiente eletrônico da plataforma de credenciamento, mantendo-se a rastreabilidade e a clareza das informações

junto aos fornecedores credenciados.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 17.1. O presente credenciamento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da homologação do resultado do chamamento público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023.
- 17.2. Durante a vigência, novos interessados poderão ser credenciados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências do edital e da presente regulamentação.
- 17.3. O término da vigência do credenciamento não prejudica a continuidade da execução dos serviços decorrentes de ordens de serviço ou contratos firmados dentro do prazo de validade, que permanecerão vigentes até o cumprimento integral do objeto.
- 17.4. O encerramento ou a não renovação do credenciamento não gera direito à indenização ou expectativa de continuidade contratual por parte dos credenciados.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 01.01.10.04.122.0001.2039 MANUTENÇÃO DAS COMPRAS COMPARTILHADAS (RECURSO MUNICÍPIOS)

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 00412 Fonte: 1.500

## 19. NOTAS:

- 19.1. Esse Termo de Referência complementa o Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 19.2. Considerando a revisão realizada na fase preparatória, em caso de divergências entre as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e as disposições do presente Termo de Referência, prevalecerá este último, por refletir a versão mais atualizada e detalhada do planejamento da contratação, além de sua natureza de documento complementar e integrador do ETP.



**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:

Ítalo de Souza Pena Linhares  
Engenheiro Civil Júnior – CREA: 342.603/D  
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga

**ANEXOS DO TR:**

- APÊNDICE A: Composição do BDI;
- APÊNDICE B: Planilha de relação de serviços referentes a manutenção predial, incluindo materiais e mão de obra, com valores previamente estabelecidos;
- APÊNDICE C: Relatórios das visitas aos municípios consorciados e documentos utilizados para levantamento do valor estimado do credenciamento;
- APÊNDICE D: Planilha de relação de preço médio por tipos de serviços, utilizado para valor estimado do credenciamento;
- APÊNDICE E: Matriz de Risco.

**LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO TR:**

[https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nara\\_luiza\\_cimvalpi\\_mg\\_gov\\_br/Eji-Qm-IJ8xJkEP3DrdSA9EBaDOC-kiKLS-c6jaxOJdB0A](https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nara_luiza_cimvalpi_mg_gov_br/Eji-Qm-IJ8xJkEP3DrdSA9EBaDOC-kiKLS-c6jaxOJdB0A)



**ANEXO IV  
 MATRIZ DE RISCOS**

Risco 01		
Risco:	Credenciados apresentarem documentação incompleta ou irregular no ato do credenciamento.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Chamamento público / Habilitação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade de diligências ou saneamento documental; atrasos na formalização do credenciamento; possibilidade de questionamentos administrativos.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o art. 64, §2º da Lei 14.133/2021 (saneamento de falhas formais na habilitação). Publicar edital de chamamento claro, com checklist de documentos obrigatórios. Promover capacitação e orientação prévia aos interessados.	Setor de Engenharia Civil/ Setor de Licitações/Jurídico.
Ações de contingência /setor responsável:	Conceder prazo para saneamento conforme legislação. Indeferir o credenciamento se não sanado no prazo legal. Registrar e arquivar justificativas no processo para segurança jurídica.	Setor de Licitações
Risco 02		
Risco:	Exigências desproporcionais ou restritivas no edital de chamamento afastarem potenciais credenciados.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	



**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Danos:	Menor número de fornecedores credenciados; risco de impugnações ao edital.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observância ao <b>art. 49</b> da LC nº 123/2006, reforçando a vedação à limitação indevida de participação exclusivamente a MEIs, MEs e EPPs	Setor de Engenharia Civil/Jurídico.
Ações de contingência /setor responsável:	Ajustar e republicar o edital corrigindo exigências indevidas, assegurando ampla participação.	Setor de Licitações / Agente de contratação.
<b>Risco 03</b>		
Risco:	Falha no controle e atualização do cadastro dos credenciados (duplicidade, dados desatualizados, fornecedores inativos).	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Média	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Gestão do cadastro	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Risco de convocação indevida; atraso na prestação do serviço; insegurança jurídica.	
Ações preventivas/Setor responsável	Implantar sistema informatizado de gestão. Exigir atualização periódica das informações.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Suspender credenciamento até regularização. Substituir credenciado inativo.	Coordenação de Contratos/Setor de Licitações.
<b>Risco 04</b>		





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Risco:	Seleção de fornecedor em desacordo com os critérios de priorização territorial e de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção / Execução	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Descumprimento das regras de preferência e dos critérios de desempate legais; possibilidade de questionamentos administrativos e redução da eficiência logística da contratação.	
Ações preventivas/Setor responsável	Configurar o sistema de credenciamento para priorizar fornecedores estabelecidos no território do próprio município, observando o menor preço local. Na ausência de credenciado local, adotar a seleção pela menor distância geográfica, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº14.133/2021.	Setor de Licitações/Central de Credenciamento
Ações de contingência /setor responsável:	Corrigir eventuais falhas de configuração do sistema e comunicar os ajustes aos entes consorciados.	Setor de Licitações / Central de credenciamento
<b>Risco 05</b>		
Risco:	Fornecedor credenciado atrasar ou não entregar os serviços demandados.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Média	
Nível de Risco:	Média	





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atraso na prestação de serviços; necessidade de acionar outro credenciado.	
Ações preventivas/Setor responsável	Estabelecer prazos e penalidades contratuais.	Coordenação de Contratos/Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Convocar outro credenciado. Aplicar multas e sanções ( <b>art. 156</b> da Lei 14.133/2021).	Coordenação de Contratos/Setor de Licitações.
<b>Risco 06</b>		
Risco:	Fornecimento de serviço em desacordo com especificações técnicas estabelecidas.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Reexecução de serviços; atrasos na entrega do serviço; risco de responsabilização da Administração se não houver fiscalização adequada.	
Ações preventivas/Setor responsável	Fiscalização contínua dos serviços. Previsão de sanções no contrato em caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações ( <b>art. 156</b> da Lei 14.133/2021).	Gestão de Contratos/Central de credenciamento.
Ações de contingência /setor responsável:	Determinar a correção do serviço prestado. Aplicar as sanções cabíveis: advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade ( <b>art. 156</b> da Lei 14.133/2021).	Gestão de Contratos/Central de credenciamento.

63





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Risco 07		
Risco:	Alteração da legislação ou normas que afetem a execução do credenciamento.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Ajustes contratuais; necessidade de adequações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Monitorar alterações legais. Inserir cláusula de revisão contratual ( <b>art. 124</b> da Lei 14.133/2021).	Jurídico/Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Promover aditivos ou adequações.	Coordenação de Contratos / Jurídico.
Risco 08		
Risco:	Atraso ou inadimplência no pagamento das obrigações contratuais por parte do Consórcio.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Suspensão ou paralisação do serviço pelos credenciados; possibilidade de rescisão contratual; aumento da insegurança jurídica nas contratações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Planejamento financeiro do consórcio com cronograma de pagamentos vinculado aos contratos administrativos. Garantir que as despesas tenham previsão em dotação própria do consórcio.	Coordenação de Planejamento/ Setor de Contabilidade.





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Ações de contingência /setor responsável:	Reprogramar cronograma de desembolso. Negociar prazos adicionais com credenciados. Aplicar o <b>art. 137</b> da Lei 14.133/2021 para suspensão temporária das obrigações do contratado em caso de atraso superior a 90 dias.	Coordenação de Contratos/Setor de Contabilidade.
<b>Risco 09</b>		
Risco:	Erros ou inconsistências no controle do saldo financeiro individualizado dos municípios na conta do consórcio.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Financeira / Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Risco de comprometer saldo de município distinto; atraso em liberações; insegurança na execução contratual; possibilidade de questionamentos pelos consorciados.	
Ações preventivas/Setor responsável	Controle contábil rigoroso dos saldos individualizados. Sistema de gestão que bloqueie automaticamente novas contratações quando o saldo do município for insuficiente.	Setor de Licitações/ Contabilidade.
Ações de contingência /setor responsável:	Revisar imediatamente o saldo e corrigir inconsistências. Suspender novas ordens de fornecimento até ajuste do controle financeiro.	Setor de Licitações/Contabilidade do CIMVALPI.
<b>Risco 10</b>		
Risco:	Fraude ou má-fé de fornecedor credenciado (documentos falsos, fornecimento de produtos com baixa qualidade, notas fiscais irregulares).	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Habilitação / Execução contratual	





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Risco de prejuízos financeiros; fornecimento inadequado de materiais para execução dos serviços; insegurança jurídica; possibilidade de responsabilização solidária da Administração se não houver fiscalização.	
Ações preventivas/Setor responsável	Conferência rigorosa da documentação apresentada, fiscalização da qualidade e origem dos produtos e realização de auditorias periódicas, com base no <b>art. 155</b> e <b>art. 156</b> da Lei 14.133/2021.	Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Aplicar sanções (advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade) e proceder ao descredenciamento imediato do credenciado fraudador, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.	Coordenação de Contratos/Jurídico do CIMVALPI.
<b>Risco 11</b>		
Risco:	Interrupção do serviço por fatores externos (ex.: escassez de materiais no mercado, greve de transportes, calamidade pública).	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Atrasos na execução e entrega; necessidade de reprogramação contratual; risco de descontinuidade no atendimento dos municípios consorciados.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Diversificação de fornecedores credenciados para o mesmo serviço e monitoramento do mercado.	Setor de Licitações





**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Ações de contingência /setor responsável:	Reprogramar o cronograma de execução e convocar os próximos fornecedores credenciados para substituir o que não puder atender, observando a ordem de priorização territorial e a classificação obtida no sistema de credenciamento.	Setor de Licitações.
<b>Risco 12</b>		
Risco:	Entrega de serviço com vícios ocultos, defeitos ou mau funcionamento durante a utilização.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Comprometimento da qualidade; necessidade de reparação e substituição de materiais; atrasos na execução de serviços e possível aumento de custos.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalização contínua dos serviços e registro fotográfico georreferenciado após finalização dos mesmos.	Ente público demandante/Central de credenciamento.
Ações de contingência /setor responsável:	Determinar, por meio do sistema eletrônico a correção do serviço prestado e/ou substituição do material defeituoso, com registro fotográfico georreferenciado para fins de comprovação e rastreabilidade.	Ente público demandante/Central de credenciamento.

**DEFINIÇÕES:**

**Probabilidade:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

**Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos.

**Nível de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades



**ANEXO V  
 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CONSÓRCIO]**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº 004/2025, sob inexigibilidade número 014/2025, cujo objeto é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (Mes), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e empresas de maior porte para eventual prestação de serviços de manutenção predial de edificações públicas, abrangendo tarefas que vierem a ser solicitadas pelos municípios consorciados, CIMVALPI e CISMIV, no contexto da atuação e especialidade de cada profissional ou empresa credenciada, processada nos termos do Processo Administrativo 07.0282.2025.17, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio IN/CIMVALPI nº 012/2023 (disponível em <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>), observadas as cláusulas e condições seguintes:

**ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO**

1. O presente termo de credenciamento é integrado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo e pelos seguintes entes participantes: municípios consorciados e CISMIV.

**CREDENCIAMENTO FORMALIZADO**

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)

VALOR TOTAL -						

**3.** Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

**3.1.** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

**3.2.** Proposta comercial final com preço ajustado.

**3.3.** Edital do credenciamento nº 004/2025, sob inexigibilidade número 014/2025.

#### **VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**4.** O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.** A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

**4.2.** A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

**4.3.** A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

#### **5. CONTRATAÇÕES FUTURAS**

**5.1.** As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

**5.2.** Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.

**5.3.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do credenciamento nº 004/2025, sob inexigibilidade número 014/2025 e seus anexos.

**5.4.** A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

**5.5.** Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 da IN/CIMVALPI 012/2023, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

### **VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.** A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

**7.** O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

### **ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**9.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

**9.1.** Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

**9.2.** Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**9.3.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

**9.4.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

**9.5.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**9.6.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**9.7.** Instruir os autos de gestão do presente termo.

### **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.** O FORNECEDOR obriga-se a:

**10.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços,

70

bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

**10.2.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**10.3.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**10.4.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

**10.5.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**10.6.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**10.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

**10.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.9.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**11.A** formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**11.1.** Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: [\[https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/\]](https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/).

### **12. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.1.** Estando o fornecedor de prestação de serviços CREDENCIADO, receberá, por e-mail e via aplicativo WhatsApp, as atualizações referentes ao seu status de habilitação;

**12.1.2.** O credenciado poderá proceder ao cadastramento de todos os serviços constantes da planilha de preços unitários que estiverem disponíveis para devida prestação;

**12.1.3.** A partir desse momento, o CREDENCIADO estará apto a participar de todas as solicitações de prestações de serviços disponibilizados na plataforma WaySistemas, recebendo, para tanto, comunicação automática da abertura a cada novo pedido, por meio de e-mail e notificação via WhatsApp;

**12.1.4.** Para cada pedido de serviço a ser atendido, o interessado deverá acessar a opção “**Inserir Orçamento**”, preenchendo obrigatoriamente os campos com as informações para o tipo de serviço solicitado;

**12.1.5.** Os preços previamente estabelecidos pelo CIMVALPI serão disponibilizados na plataforma, representando o **valor máximo admissível** para cada serviço. O fornecedor de prestação de serviços credenciado **não poderá**, em hipótese alguma, **ofertar valores superiores aos limites fixados**;

**12.1.6.** A partir da abertura da sala do pedido, os CREDENCIADOS terão **1 dia útil** para registrarem na plataforma WaySistemas o melhor preço para cada um dos serviços solicitados, sendo possível registrar tal informação uma única vez;

**12.1.7.** As propostas serão julgadas de forma automática pela plataforma, respeitando os critérios definidos neste Termo de Referência;

**12.1.8.** O fornecedor será selecionado prioritariamente dentre aqueles estabelecidos no território do próprio município, observando-se o **menor preço local**. Na inexistência de fornecedor credenciado local, será adotada, de forma subsidiária, a **menor distância geográfica**, sem prejuízo da aplicação das regras de preferência e desempate previstas no **art. 60** da Lei nº 14.133/2021, em especial seus **incisos III e IV e o §1º**;

**12.1.9.** Na hipótese de **empate entre propostas** apresentadas pelos fornecedores credenciados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio eletrônico** por meio da plataforma desenvolvida pelo CIMVALPI (WaySistemas), como critério final de desempate;

**12.1.10.** Estando o CREDENCIADO dentro dos critérios estabelecidos, será emitido contra ela a Ordem de Serviço;

**12.1.11.** Embora a ordem de serviço e o controle formal do credenciamento sejam centralizados pelo CIMVALPI, a execução dos serviços ocorrerá diretamente no município consorciado demandante, conforme as necessidades específicas apresentadas por cada ente. Essa sistemática garante a centralização administrativa e jurídica da contratação, aliada à descentralização operacional da execução, assegurando eficiência, agilidade e atendimento local.

**12.1.12.** A ordem de serviço conterá, no mínimo:

- A descrição detalhada do serviço a ser executado;
- Os valores correspondentes, conforme a tabelas técnica de referência adotada (SINAPI)
- A identificação do credenciado convocado;
- O local da execução do serviço;

- O prazo para início e conclusão da atividade.

**12.1.13.** A execução dos serviços será de **modo integral** conforme ordem de serviço;

**12.1.14.** Na oportunidade do aceite, o credenciado declara ter perfeito conhecimento do(s) objeto(s) da prestação de serviços, encontrando-se perfeitamente habilitado a executá-lo(s) com qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas e municipais.

**12.1.15.** O pagamento ao credenciado será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente descritos e autorizados na respectiva Ordem de Serviço (OS). Qualquer execução de atividade, fornecimento de material ou serviço que exceda o escopo, quantitativos ou especificações previstos na OS será considerada de inteira responsabilidade do credenciado, não gerando ao CIMVALPI, CISMIV ou ao Município consorciado qualquer obrigação de pagamento, ressarcimento ou reconhecimento financeiro adicional.

**12.1.16.** O prazo de execução será definido conforme a complexidade e natureza do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pelo credenciado.

**12.1.17.** Os serviços deverão ser realizados nas unidades públicas localizadas nos municípios consorciados e nas instalações próprias do CIMVALPI e CISMIV, conforme designação constante na respectiva ordem de serviço. Poderão ser contempladas edificações como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, centros comunitários, casas de acolhimento e demais equipamentos públicos.

**12.1.18.** O não cumprimento injustificado da convocação ou dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e no Termo de Referência, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento.

**12.1.19.** Realizar em registro próprio as anotações diárias sobre os serviços executados, contendo assinatura do responsável.

**12.1.20.** Realizar sempre que possível o registro fotográfico dos serviços diários, disponibilizando as mídias a administração.

## **12.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.2.1.** O recebimento dos serviços ocorrerá em etapa única e de forma definitiva, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão, **desde que comprovada a execução satisfatória**. A verificação será realizada mediante **registro fotográfico georreferenciado**, abrangendo as fases **antes, durante e após a execução**, o qual deverá ser **anexado em aba específica da plataforma**, comprovando o integral atendimento das exigências do serviço solicitado;

**12.2.2.** A Contratante poderá recusar os serviços, total ou parcialmente, sempre que esses não atenderem ao estipulado no termo de credenciamento, às normas técnicas aplicáveis ou aos padrões exigidos pela Administração;

**12.2.3.** No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, o credenciado deverá refazê-los no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional, respeitadas as condições originalmente pactuadas;

**12.2.4.** Na impossibilidade de correção dos serviços rejeitados, ou caso estes não

sejam devidamente executados no prazo estabelecido, o valor correspondente será glosado do pagamento devido ao credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**12.2.5.** Persistindo a irregularidade ou descumprimento contratual, a Administração lavrará termo circunstanciado, com vistas à aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023;

**12.2.6.** O recebimento dos serviços somente será considerado completo após a realização, pelo credenciado, da limpeza geral da área de execução, incluindo remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes;

**12.2.7.** O aceite dos serviços será formalizado por servidor designado pela Administração contratante, mediante declaração expressa de conformidade com a ordem de serviço e as exigências contratuais.

**12.2.8.** Os pagamentos aos credenciados serão efetuados pelo CIMVALPI ou pelo ente consorciado contratante, conforme a origem da demanda, mediante apresentação de nota fiscal e/ou documento fiscal equivalente devidamente atestado pela fiscalização responsável pela execução do serviço.

**12.2.9.** A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da ordem de serviço ou instrumento equivalente e de eventual relatório de execução, conforme exigência contratual.

**12.2.10.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto pela fiscalização competente, observado o cronograma financeiro e as disposições do edital de credenciamento.

**12.2.11.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, não se admitindo pagamentos a terceiros.

**12.2.12.** Serão descontados do valor a pagar quaisquer tributos ou encargos legais de retenção obrigatória, nos termos da legislação vigente.

**12.2.13.** Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do serviço, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.

**12.2.14.** Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.15.** Os pagamentos observarão, ainda, as condições específicas estabelecidas no edital de credenciamento, no termo de credenciamento, nas ordens de serviço ou nos contratos eventualmente firmados.

### **ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

**13.** Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

**13.1.** A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da análise de riscos, disposta no termo de referência ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

**13.2.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**13.4.** Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

**13.5.** Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.** As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**14.1.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

### **CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO**

**15.** O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**15.1.** Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**16.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**16.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

**16.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**16.3.** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**16.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**17.** O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**18.** A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**18.1.** A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

#### **Disposições finais**

**19.** Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e IN/CIMVALPI nº 012/2023 (disponível em <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>).

**20.** Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS



**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 115.66\*. \*\*6-\*4 em **10/11/2025 09:46:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z1.0846.3289.U53A.2086**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1.5A2.E09** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO**, CPF: 115.66\*. \*\*6-\*4 , em **10/11/2025 - 09:46:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 09A5.5346.2289.401A.1224

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

